



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00153/2023

Data de autuação
09/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA LIA GOMES

Ementa:

DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	08/02/2023 17:01:54	Data da assinatura:	08/02/2023 17:01:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

AUTOR: DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE LEI
08/02/2023

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**“DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA
NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada de José Nestor Epaminondas Freire, a ARENINHA a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cariré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, ____ de fevereiro de 2023.

LIA GOMES

DEPUTADA

JUSTIFICATIVA

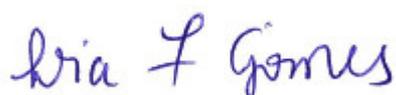
José Nestor Epaminondas Freire, natural de Cariré, foi um comerciante notável durante as décadas de 1950 e 1960. Filho de Francisco Epaminondas Freire e Maria Ângelo do Nascimento, nasceu no dia 09 de dezembro de 1930, na comunidade de Tapuio, zona rural de Cariré e foi alfabetizado na infância pela sua madrinha, Irmã Alaide.

Tendo passado a maior parte da vida na região interiorana, Nestor dedicou-se à coleta de cem latas de oiticica - labor que permitiu a iniciação das atividades como comerciante a partir da venda de bananas na estação ferroviária. Com as atividades comerciais prosperando e a aquisição de um novo ponto comercial no centro da cidade, o mercador casou-se com Maria Chaves Freire no dia 26 de janeiro de 1954, com quem teve 13 filhos e permaneceu casado por mais de 60 anos. Anos depois, ele garantiu a aposentadoria e passou a dedicar-se à criação de gado e à atividade agrícola na sua propriedade para assegurar o sustento da família.

Durante a vida, procurou educar os filhos, desde cedo, por meio dos estudos e do trabalho. Faleceu aos 85 anos, no dia 28 de outubro de 2016, em Cariré, consagrando-se como um dos maiores comerciantes da cidade e deixando um grande legado de persistência e superação para os seus 27 netos e 14 bisnetos.

LIA GOMES

DEPUTADA



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/02/2023 10:55:18	Data da assinatura:	14/02/2023 12:03:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/02/2023

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	08/03/2023 16:37:24	Data da assinatura:	08/03/2023 16:37:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/03/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

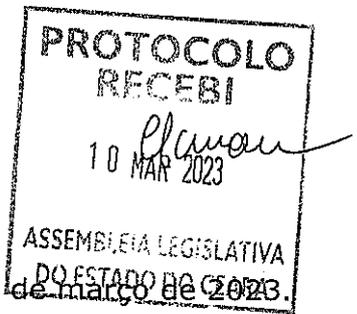
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 09 de março de 2023.

Ofício nº 065/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00153/2023, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA LIA GOMES, que DENOMINA DE JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMYR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



OFÍCIO Nº 002/2023 – DIFOR/SOP

Fortaleza, 27 de Abril de 2023

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

Exmo. Senhor,

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do CE.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 065/2023-PROC., fl. 03, seguem as seguintes informações:

1. Informamos que em Cariré há o Registro de 2 (duas) Areninhas, sendo uma entregue em 22/07/2019 e outra a ser iniciada.
2. Os Recursos para as duas foram provenientes do Tesouro Estadual.
3. As obras após concluídas passam a integrar o domínio público do Município.
4. Não sabemos informar se foram denominadas.
- 5 e 6. Uma foi concluída e outra a ser iniciada.

Segue em anexo cópia das fichas de controle de obra.

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretoria de Fiscalização de Obras e Gestão Regional
DIFOR/SOP

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 17 CAMPINHOS PADRÕES NA REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, NA LOCALIDADE DE CARIRÉ - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: <u>0622018SOP</u>	Contrato Cliente: <u>00252018</u>	Nr. SACC: <u>1047898</u>	Dt Assinatura: <u>04/06/2018</u>
Número OS: <u>095/2018</u>	Contratada: <u>M3 BUILDER</u>		Prazo: <u>270</u>
Data OS: <u>21/06/2018</u>	Contratante: <u>SOP</u>	Status: <u>Vigência</u>	Dt Fim Vigência: <u>21/04/2021</u>

Dados da Obra

Código: <u>0622018SOP02</u>
Distrito Op.: <u>7º D.O - SOBRAL</u>
Município: <u>CARIRÉ</u>
Status: <u>Concluída</u>
Fonte de R.: <u>0 - Recursos do Tesouro</u>

Prazos

Recebimento OS: <u>25/06/2018</u>
Prazo: <u>90</u>
Dias Aditivados: <u>270</u>
Dias Paralisados: <u>32</u>
Fim Previsto: <u>22/07/2019</u>

Valores

Valor Original: <u>167.419,66</u>
Valor Aditivo: <u>23.349,43</u>
Valor PI: <u>190.769,09</u>
Valor Reajuste: <u>0,00</u>
Valor Atual: <u>190.769,09</u>

Comissão de Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referência
Fiscal	70024314	MANOEL LUCAS MONT ALVERNE VIANA	MANOEL LUCAS MONT
Suplente	70020211	ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO PONTES	EDSON

Legendas

Status da Medição (STM)

ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada

Status do Processo (STP)

MZE - Medição Zero
AEM - Aguardando Empenho
APG - Aguardando Pagamento
PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Glosa (-)	Ajuste	Total
1	FEC	01/07/18 - 31/07/18	70615052018	APG	30.460,53	0,00	0,00	30.460,53
2	FEC	01/08/18 - 31/08/18	81228342018	APG	19.902,49	0,00	0,00	19.902,49
3	FEC	01/09/18 - 30/09/18	8608672/2018	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	FEC	01/10/18 - 31/10/18	91559142018	APG	19.962,42	0,00	0,00	19.962,42
5	FEC	01/11/18 - 30/11/18	006829472019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00
6	FEC	02/01/19 - 31/01/19	022693622019	APG	63.622,12	0,00	0,00	63.622,12
7	FEC	01/02/19 - 28/02/19	026731712019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00
8	FEC	01/03/19 - 31/03/19	031617272019	APG	44.288,03	0,00	0,00	44.288,03
9	FEC	01/04/19 - 30/04/19	035422322019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00
10	FEC	01/05/19 - 31/05/19	054246442019	APG	4.730,34	0,00	0,00	4.730,34
11	FEC	01/06/19 - 30/06/19	103473932019	APG	7.803,17	0,00	0,00	7.803,17

Total Medido: R\$ 190.769,11

Saldo da Obra: -R\$ 0,00

Percentual executado da obra: 100,00 %

Históricos

Tipo	Observação
Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 167419.66
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 095/2018 Em 21/06/2018 Data Emissão: 21/06/2018 Data Início Real: 21/06/2018 Prazo Inicial: 90 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: DAE Autorizado por: Silvio Gentil Campos Júnior Folha(s): 82 Processo: 4870321/2018
Intervenção solicitada por Gestor	Atendendo o processo VIPROC de N°. 7954828/2018, em doc. de fl. 02, 03, onde a Gerencia da Regional de Sobral - GERES, solicita alterar a comissão de fiscalização da referida obra.
Registrada Notificação	Número 051/2018 em 01/10/2018
Registrada Notificação	Número 057/2018 em 16/10/2018
Registrada Notificação	Número 073/2018 em 24/10/2018

**EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 17 CAMPINHOS PADRÕES NA REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, NA
LOCALIDADE DE CARIRÉ - CE**

Tipo	Históricos	Observação
Registrada Notificação	Número 017/2019 em 14/01/2019	
Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 137/2018 Em: 01/12/2018 Com Vigência: 01/12/2018 Autorizado Por: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR Justificado Por: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR	
Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 069/2019 Em 02/01/2019 Paralisado desde: 01/12/2018	
Registrado Termo de Recebimento Provisório	Termo de Recebimento Provisório da Obra registrado com a data 05/07/2021.	
Registrado Termo de Recebimento Definitivo	Termo de Recebimento Definitivo da Obra registrado com a data 04/08/2021.	

CONSTRUÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ARENINHAS TIPO II, NA REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, 01 UNIDADE NO BAIRRO DO FÓRUM RUA SDO, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE**Dados do Contrato**

Contrato SOP: 02832021SOP Contrato Cliente: 01872021 Nr. SACC: 1184349 Dt Assinatura: 15/10/2021
Número OS: 528/2022 Contratada: PIO ENGENHARIA E ARQUITERURA LTDA Prazo: 913
Data OS: 22/08/2022 Contratante: SOP Status: Vigente Dt Fim Vigência: 15/04/2024

Dados da Obra

Código: 02832021SOP17
Distrito Op.: 7º D.O - SOBRAL
Município: CARIRÉ
Status: Em Execução
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Recebimento OS: 22/08/2022
Prazo: 90
Dias Aditivados: 0
Dias Paralisados: 0
Fim Previsto: 20/11/2022

Valores

Valor Original: 281.744,96
Valor Aditivo: 0,00
Valor PI: 281.744,96
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 281.744,96

Comissão de Fiscalização

Nenhum Fiscal Cadastrado

Medições

Nenhuma Medição Registrada

Históricos**Tipo****Observação**

Tipo	Observação
Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 281744.96
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 528/2022 Em 22/08/2022 Data Emissão: 22/08/2022 Data Inicio Real: 22/08/2022 Prazo Inicial: 90 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0153/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/05/2023 15:40:09	Data da assinatura:	02/05/2023 15:40:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
02/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Areninha Tipo II, a ser denominada de José Nestor Epaminondas Freire, será construída no Município de Cariré-Ce, sito Rua Cefisa Aguiar, s/n - bairro do Fórum, sendo 01 (uma) das 27 (vinte e sete) areninhas a serem construídas na Região de Sobral, conforme Número OS 528/2022, Contrato SOP 02832021SOP e SACC 1184349.

Fortaleza, 09 de maio de 2023.

Lia Ferreira Gomes
Deputada Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 153 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	11/05/2023 21:48:08	Data da assinatura:	11/05/2023 21:48:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 153/2023

AUTORIA: DEPUTADA LIA GOMES

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 153/2023**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Lia Gomes** que DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

PROJETO

Art. 1º Fica denominada de José Nestor Epaminondas Freire, a ARENINHA a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cariré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 65/2023-PROC, datado em 9 de março de 2023, nos foi informado os seguintes questionamentos:

Ofício nº65/2023- PROC

Ofício nº 022/23 SUPAE/SOP

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; Há registros de 2 areninhas, sendo uma entregue em 22/07/2019 e outra a ser iniciada.
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) Os recursos para as duas foram provenientes do Tesouro Estadual.
3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; As obras após concluídas passam a integrar o domínio público do Município.
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Não sabemos informar se foram denominadas.
5. Se a sua construção já foi concluída; Uma foi concluída e outra a ser iniciada.
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. Uma foi concluída e outra a ser iniciada.

Deste modo, é de suma importância destacar a Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso).

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.

Diante do que nos foi informado pelo ofício nº 022/2023 SOP/CE, vê-se que o Município de Cariré foi contemplado com duas Areninhas, uma já construída e entregue em 22/07/2019 e a outra, cuja construção fora iniciada e a nobre Deputada pretende denominar a Areninha cuja construção tivera início, algo que se sabe em face da Declaração juntada a estes fólios eletrônicos às fls. nº 12.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei nº 153/2023**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 153/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/05/2023 11:27:13	Data da assinatura:	15/05/2023 11:27:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/05/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-s ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 153/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/05/2023 14:40:57	Data da assinatura:	15/05/2023 14:41:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/05/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/05/2023 13:25:08	Data da assinatura:	24/05/2023 13:25:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/05/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeova Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 153/2023		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	01/06/2023 11:45:32	Data da assinatura:	01/06/2023 11:46:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
01/06/2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei nº 153/2023, proposto pela Deputada Lia Gomes, cujo objetivo é denominar de José Nestor Epaminondas Freire a areninha a ser construída no município de Cariré, CE.

Demonstrada a regularidade quanto à iniciativa, não há dúvida quanto ao seu aspecto formal.

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob o enfoque material, a propositura em análise versa sobre o objetivo de denominar de “José Nestor Epaminondas Freire” a areninha a ser construída no município de Cariré, CE.

Em sua justificativa, o presente projeto de Lei ressalta que José Nestor Epaminondas Freire, natural de Cariré, foi um comerciante notável durante as décadas de 1950 e 1960. Filho de Francisco Epaminondas Freire e Maria Ângelo do Nascimento, nasceu no dia 09 de dezembro de 1930, na comunidade de Tapuio, zona rural de Cariré e foi alfabetizado na infância pela sua madrinha, Irmã Alaide. Tendo passado a maior parte da vida na região interiorana, Nestor dedicou-se à coleta de cem latas de oiticica - labor que permitiu a iniciação das atividades como comerciante a partir da venda de bananas na estação ferroviária. Com as atividades comerciais prosperando e a aquisição de um novo ponto comercial no centro da cidade, o mercador casou-se com Maria Chaves Freire no dia 26 de janeiro de 1954, com quem teve 13 filhos e permaneceu casado por mais de 60 anos. Anos depois, ele garantiu a aposentadoria e passou a dedicar-se à criação de gado e à atividade agrícola na sua propriedade para assegurar o sustento da família. Durante a vida, procurou educar os filhos, desde cedo, por meio dos estudos e do trabalho. Faleceu aos 85 anos, no dia 28 de outubro de 2016, em Cariré, consagrando-se como um dos maiores

comerciantes da cidade e deixando um grande legado de persistência e superação para os seus 27 netos e 14 bisnetos.

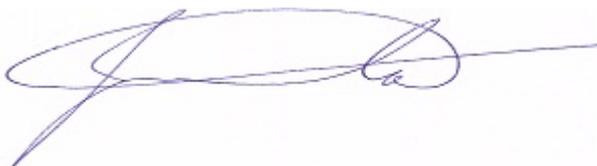
O presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f”, e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Desta feita, compactuamos com o entendimento esposado na justificativa da proposta.

CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, e por tratar-se de Projeto de indiscutível relevância social à região em questão, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL** à presente propositura.

É o parecer.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/06/2023 10:42:41	Data da assinatura:	07/06/2023 10:42:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/06/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/06/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/06/2023 11:50:22	Data da assinatura:	13/06/2023 09:27:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/06/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUIQUAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS
FREIRE A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada José Nestor Epaminondas Freire a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Cariré.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 7 de junho de 2003.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.394, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Lia Gomes)

DENOMINA JOSÉ NESTOR EPAMINONDAS FREIRE A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Nestor Epaminondas Freire a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Cariré.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.395, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Jô Farias)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Enfrentamento à Endometriose, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2.º Constituem objetivos do Dia Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I – chamar atenção da sociedade para o problema da endometriose;

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose; e

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

Art. 3.º Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.396, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA CROMOLOGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Cromologia, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.397, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Stuart Castro)

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JABOTI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada como utilidade pública a Associação Comunitária do Jaboti, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 05.759.102/0001-09, sem fins lucrativos, com sede no Município do Eusébio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.517, de 16 de junho de 2023.

CESSA E CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 0315/2023/SECULT/SEXEC-PGI, constante do NUP 27001.000780/2023-39 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Daliene Paula da Silveira	SECULT	3000721-2	1º/02/2023

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Vitor Melo Studart	SECULT	3000010-2	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.518, de 16 de junho de 2023.

CESSAR E CONCEDER A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 000455/2023/SECULT/SEXEC-PGI, constante do NUP 27001.000781/2023-83 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

